



**Câmara Municipal de Marcelino Vieira**  
Palácio Manoel Vicente de Oliveira  
CNPJ: 08.392.995/0001-95

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2017**

*“Institui e disciplina a concessão, controle e realização de suprimento de fundos, da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências”.*

A Mesa da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, faz saber que a Câmara aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 22 e art. 23, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Regime de Suprimento de Fundos**, a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas miúdas de pronto pagamento, com base nas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 88, VI, 92, §2º-V do Regimento Interno, e Art. 23, II, c/c do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal por meio de seu Presidente, designará por Portaria o Servidor ou Servidores responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos instituído por esta Resolução.

**Art. 2º** - A concessão do adiantamento de Suprimento de Fundos será feita ao Servidor, devidamente autorizado, mediante solicitação ao Presidente da Câmara, que conterà a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando o(s) elemento(s) de despesa(s) e o(s) respectivo(s) valor(es), bem como ainda a necessidade.

**Parágrafo único.** A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.



**Câmara Municipal de Marcelino Vieira**  
Palácio Manoel Vicente de Oliveira  
CNPJ: 08.392.995/0001-95

**Art. 3º** - Para atender às despesas sob o regime de adiantamento de Suprimento de Fundos fica estabelecido o valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano.

**Art. 4º** - Excetua-se da autorização na presente Resolução, as despesas com a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, compras programadas, realização de obras, recuperação de móveis, e as demais despesas que podem ser processadas normalmente cujos valores ultrapassem o estabelecido no artigo anterior, cominada com o inciso II do Art. 23 da lei 8.666/93.

~~**Art. 5º** - Os valores recebidos por conta do adiantamento de Suprimento de Fundos deverão ser movimentados em conta bancária específica, em nome do servidor suprido e que conste o nome da Câmara Municipal, da conta Suprimento de Fundos, cuja agência será aquela que melhor convier ao servidor, dentre os estabelecimentos oficiais.~~

**Art. 5º** - Os valores do Suprimento de Fundos da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, serão movimentados em conta específica, em nome da Câmara, sob a responsabilidade de um servidor nomeado para essa finalidade ([Redação dada pela emenda modificativa 001/2017](#)).

**Art. 6º** - O prazo para a aplicação dos recursos recebidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos, será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade.

**Art. 7º** - Os recursos liberados para atender ao adiantamento de Suprimento de Fundos, serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa que recebeu os recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Se vencido o prazo de aplicação, a conta bancária apresentar saldo, o mesmo deve ser restituído aos cofres da Câmara Municipal.



**Câmara Municipal de Marcelino Vieira**  
Palácio Manoel Vicente de Oliveira  
CNPJ: 08.392.995/0001-95

**Art. 8º** - Fica vedada a realização de despesa por conta do Suprimento de Fundos, quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte, retenção ou contribuição do INSS.

**Art. 9º** - Não poderá ser concedido adiantamento para Suprimento de Fundos:

I – Ao responsável por 02 (dois) Suprimento de Fundos, sem prestação de contas;

II – Ao servidor que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamentos e recebimentos de receitas;

III - Ao responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no Art. 10;

IV – O servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo inquérito administrativo.

**Art. 10.** O prazo para prestação de contas de recursos concedidos pelo Regime de Adiantamento de Suprimento de Fundos é de 30 (trinta) dias, contados do prazo de aplicação, previsto no Art. 6º desta Resolução.

**§ 1º.** O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

**§ 2º.** O servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido será obrigado a devolver os valores integralmente, inclusive por meio de desconto direto na folha de pagamento.

**Art. 11.** Fica o Departamento Financeiro-Contábil, autorizado a bloquear na folha de pagamento do servidor em atraso com a prestação de contas do Suprimento de Fundos, os valores destinados à cobertura do débito.



**Câmara Municipal de Marcelino Vieira**  
Palácio Manoel Vicente de Oliveira  
CNPJ: 08.392.995/0001-95

**Art. 12.** A prestação de contas de Suprimento de Fundos por servidor, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação, é do Departamento Financeiro-Contábil.

**Art. 13.** Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

**Art. 14.** Exigir-se-á identificação do receptor, comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e para-fiscais, se a operação estiver subordinada a comprovação da despesa por recibo.

**Art. 15.** A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de Suprimento de Fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

I – Primeira via dos documentos fiscais;

II – Extrato de conta bancária da movimentação;

III – Relação de pagamentos efetuados por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;

IV – Conciliação bancária;

V – Comprovante do recolhimento de saldo se for o caso.

**Art. 16.** Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o departamento Financeiro-Contábil, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 17.** As dúvidas surgidas na aplicação desta resolução serão dirimidas pelo Departamento Financeiro-Contábil em conjunto com o Setor administrativo da Câmara.



**Câmara Municipal de Marcelino Vieira**  
Palácio Manoel Vicente de Oliveira  
CNPJ: 08.392.995/0001-95

**Art. 18.** Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão a conta dos respectivos orçamentos, e os valores serão subtraídos dos 30% (trintas por cento) do duodécimo que se destina a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Marcelino Vieira - RN, 10 de fevereiro de 2021.

---

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO  
**Presidente**

---

JOSE EDNALDO VIEIRA  
**Vice-Presidente**

---

MARIA DE FÁTIMA LOPES BANDEIRA DA SILVA  
**1ª - Secretária**

---

ANTÔNIO JUZELÂNDIO GALDINO FILHO  
**2º - Secretário**